

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER PRÉVIO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.2021.004
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031.2021 DA PREFEITURA DE
MARITUBA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 779/2022.PMA.SEURB**, referente ao procedimento **Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 031.2021.004 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031.2021 – ORIGINÁRIO DA SEMAD – MARITUBA – VIGÊNCIA EM 16.08.2022**, tendo por objeto a “aquisição de materiais de consumo e permanentes, a fim de subsidiar a manutenção preventiva e corretiva de logradouros e prédios públicos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Consta nos autos Parecer nº 24/2022-ASJUR/SEURB, assinado pela Servidora Laiane Souza – Assessora Jurídica OAB nº 27.871 que se manifesta favorável desde que cumprida às diligências como indicação do servidor que ficara responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Na sequência temos Parecer Jurídico/PROGE, assinado pela Assessora Jurídica Caroline Monteiro Gaia Gouvêa e pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos, relatando: considerando que a intenção da SEURB.PMA, se enquadra nos dispositivos legais referidos, revela-se juridicamente possível a aderir a Ata de Registro de Preços SRP nº 31.2021.SEMAD, bem como a contratação da empresa R SOUZA & CIA LTDA – CNPJ nº 15.812.612/0001-56, com fundamento no Decreto Municipal nº 229.2021, segue ACATO da Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério, ratificando todos os atos, o qual conclui pela inexistência de óbice jurídico ao presente procedimento com o fulcro no Decreto nº 7.892.13 e Decreto Municipal nº 229.2021. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo de Adesão a Ata**, encontra-se:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

(**X**) Revestido de todas as formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade. Após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente vistado pelo Jurídico/SEURB, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura no mesmo. Recomendamos atenção para os documentos que estão para assinatura, viabilizar a mesma.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Adesão a Ata encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena e crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 21 de julho de 2022.